



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.982/2022

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.823/2002. REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS.”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei nº 1.823/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º – Fica assegurada na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS a paridade entre o Poder Público e as organizações representativas dos agricultores familiares, que se dará da seguinte forma:*

*I – Representantes do Poder Público:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Interior e Transportes;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo;*
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- g) 01 (um) representante do escritório local do IDAF;*
- h) 01 (um) representante do escritório local do INCAPER*

*II – Representantes dos agricultores familiares:*

- a) 01 (um) representante do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iúna e Irupi/ES;*
- b) 01 (um) representante do SR – Sindicato Rural de Iúna/ES;*
- c) 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Cafés Especiais de Iúna/ES;*
- d) 01 (um) representante da Associação/Comunidade de Alto Trindade, Trindade ou Uberaba – Como representante do Distrito de Santíssima Trindade;*
- e) 01 (um) representante da Associação/Comunidade de Nossa Senhora das Graças, Barra da Boa Sorte, Morro Redondo, Terra Corrida, Serrinha I, II e III ou Ponte Alta - Como representante do Distrito de Nossa Senhora das Graças;*
- f) 01 (um) representante da Associação/Comunidade de São João do Príncipe, Rio Claro ou São José das Três Pontes - Como representante do Distrito de São João do Príncipe;*
- g) 01 (um) representante da Associação/Comunidade de Pequiá, Tinguaciba, Laranja da Terra, Santa Clara ou Pouso Alto - Como representante do Distrito de Pequiá;*
- h) 01 (um) representante da Associação/Comunidade de Barro Branco, Figueira, Rio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Pardinho, Bonsucesso ou Água Santa - Como representante da Sede do Município.”*

**Art. 2º** - O inciso V do artigo 18, da Lei nº 1.823/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18 [...]**

**V** – As dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos.”

**Art. 3º** - O artigo 22, da Lei nº 1.823/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22** – *Considera-se agricultor familiar o proprietário, o parceiro, o arrendatário, o comodatário, o posseiro, que possua ou explore imóveis rurais com área total igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, que tenha residência e moradia na propriedade ou aglomerado rural e que retire no mínimo 60% (sessenta por cento) da sua renda em atividades rurais.”*

**Art. 3º** - Ficam revogados o art. 8º e os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 1.823/2002.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (30/03/2022).**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Iúna

Publicado no *hall* da Prefeitura  
Municipal de Iúna  
às 18h00 de 30/03/2022.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete